PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 665/ GABI / 2022

Ponte Nova, 12 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 1204/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 16:22
Legislativo

ASSUNTO: VETO PARCIAL.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO PARCIAL a **PROPOSIÇÃO DE LEI SUBSTITUTIVA DO LEGISLATIVO Nº 3.919/2022**, que "Cria o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova e dá outras providências."

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI SUBSTITUTIVA DO LEGISLATIVO Nº 3.919/2022

Cria o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova e dá outras providências.

Cria o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Festival Anual de Fotografia Ponte Nova", a ser instituído no calendário oficial do Município de Ponte Nova.

§ 1º São objetivos do festival:

I – fomentar a arte de fotografar;

II - conscientizar a população sobre a importância do registro fotográfico;

III - revelar novos talentos, contemplando os diversos estilos fotográficos;

IV - realizar exposição anual de fotografias, notadamente dos registros envolvendo bens municipais protegidos e expressões socioculturais do município;

V – estimular a produção cultural e o entretenimento na região;

VI – promover a valorização dos artistas de Ponte Nova e região;

VII – promover gratuitamente, de forma virtual ou presencial, palestras, oficinas, mesas interativas e cursos voltados à fotografia.

§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o festival, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento.

§ 3º Os membros nomeados para compor a Comissão deverão agir com imparcialidade e primando sempre pela publicidade, assim, não poderão concorrer aos prêmios previstos no festival.

§ 4º As fotos que irão concorrer às premiações serão encaminhadas para a análise da Comissão mantendo-se sigilo sobre o autor, a fim de garantir resultados imparciais.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

§ 2º Na ausência de patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias

para credenciamento dos interessados.

Art. 3º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam garantidos os direitos autorais dos participantes, que poderão, após o julgamento do concurso, divulgar ou vender suas respectivas fotos, ainda que sejam premiadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 129, IX, e no art. 110, § 1º,** ambos da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar que decidiu **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 3.919/2022, que "Cria o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova e dá outras providências".

Ponte Nova, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 3.919/2022 promoveu complementações no PL 3.919/2022 original, contribuindo para seu aprimoramento.

No entanto, refere-se ao "Conselho Municipal de Políticas Culturais" no § 2º de seu artigo 2º, conselho este inexistente no Município, motivo pelo qual estamos vetando referido parágrafo e promulgando a Lei com este veto.

Solicitamos a análise a compreensão das Vereadoras e dos Vereadores dessa Casa no sentido de aprovar tal veto parcial, muito embora com perda nas atribuições (e sentido) da Comissão ali referida.

Caso haja tal aprovação, encaminharemos emenda à lei promulgada com veto para restabelecer o § 2º com as atribuições ali dispostas, mas fazendo referência ao "Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural" referido no artigo 4º do PL 3.919/2022 original e substituído pelo "Conselho Municipal de Políticas Culturais" no substitutivo aprovado.

Acresce considerar que é indispensável a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, e correspondente utilização dos recursos do Fundo Municipal de Patrimônio, dotação 13.392.0039.2406, para que o Município continue ampliando sua pontuação no setor de cultura e patrimônio para fins do incremento de recursos repassados, o que poderá ser alcançado com a redação do substitutivo sem

necessidade de veto parcial em seu artigo 4º, genérico e que obviamente contempla tal dotação.

Desta forma, vimos, com base no interesse público, solicitar ao Plenário a aprovação deste Veto Parcial ao Projeto de Lei Substitutivo nº 3.919/2022.

Ponte Nova, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação